



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 - Bairro Benedito - Caixa Postal 191 - 89130-000 - Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 - Fax (47) 3281-9090 - Site: www.grupouniasselvi.com.br

ESTATUTO



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, LIMITE TERRITORIAL E SEDE	4
CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO	4
CAPÍTULO II.....	4
DO LIMITE TERRITORIAL E SEDE	4
TÍTULO II.....	4
DOS SEUS FINS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	4
TÍTULO III	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I	6
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO II.....	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO III	6
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E SETORIAIS	7
Seção I	7
Dos Órgãos Executivos Superiores.....	7
Seção II.....	7
Dos Órgãos Colegiados	7
CAPÍTULO IV	8
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	8
Seção I	8
Da Reitoria.....	8
Subseção I	9
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial.....	9
Subseção II.....	9
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial	9
Subseção III	10
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância	10
Subseção IV	10
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância	10
Subseção V	10
Da Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância	10
Subseção VI	10
Da Diretoria Administrativa	10
Subseção VII.....	11
Da Diretoria de Tecnologia e Informação.....	11
CAPÍTULO V	11
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	11
Da Coordenação de Curso.....	11
CAPÍTULO VI	11
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES	11



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção I	11
Dos Órgãos Executivos Suplementares	11
Seção II.....	12
Dos Órgãos Executivos Complementares	12
CAPÍTULO VII.....	12
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	12
Seção I	12
Dos Órgãos Colegiados Superiores.....	12
Subseção I	12
Do Conselho Superior.....	12
Subseção II.....	13
Da Câmara de Ensino	13
Seção II.....	15
Dos Órgãos Colegiados Setoriais	15
Do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante	15
Seção III	15
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	15
CAPÍTULO VIII	15
DOS RECURSOS	15
TÍTULO IV.....	16
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	16
CAPÍTULO I.....	16
DOS CURSOS	16
Seção I	16
Disposições Gerais.....	16
Seção II.....	16
Dos Cursos de Graduação	16
Seção III	17
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	17
CAPÍTULO II.....	17
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	17
CAPÍTULO III.....	18
DA EXTENSÃO	18
TÍTULO V	18
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	18
TÍTULO VI.....	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, LIMITE TERRITORIAL E SEDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, doravante denominado simplesmente UNIASSELVI, é uma unidade de Educação Superior criada e mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S Ltda., doravante denominada simplesmente ASSELVI, com duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO LIMITE TERRITORIAL E SEDE

Art. 2º A UNIASSELVI tem como limite territorial de atuação o município de Indaial, Estado de Santa Catarina, e sua sede está localizada na Rodovia BR-470, km 71, Bairro Benedito, nº 1040.

TÍTULO II
DOS SEUS FINS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º A UNIASSELVI tem por finalidade promover o desenvolvimento das ciências, letras, artes e educação, formar profissionais de nível superior especializado, objetivando o bem-estar e a valorização do homem.

Art. 4º Visando alcançar seus objetivos, a UNIASSELVI propõe-se a:

- I- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, capazes de atuar em diferentes setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e da difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V- executar ações que visem prestar e manter Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais, sem qualquer finalidade comercial.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração neste artigo dependerá de prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O nome fantasia que a UNIASSELVI utilizará em suas transmissões será informado ao Poder Concedente.

Parágrafo Terceiro: Os administradores da Rádio/TV Educativa da UNIASSELVI serão funcionários da ASSELVI, Mantenedora da UNIASSELVI, brasileiros, nos termos constitucionais, sendo indicados pelo Presidente da Sociedade. Sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: A UNIASSELVI conta com um Conselho de Programação, encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos, sendo assim constituído:

- a) Diretor.
- b) Pró-Reitor de Ensino de Graduação Presencial.
- c) Coordenador de Curso da área de Comunicação Social.
- d) Administradores da Rádio/TV Educativa.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho de Programação não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções no Colegiado, considerando-se sua participação como serviço relevante.

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com essa uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas na instituição.

Art. 5º A UNIASSELVI consagrará os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, proscritas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas ou diferenças de classe e raça.

Art. 6º A UNIASSELVI poderá receber o concurso de outras instituições de caráter técnico, científico, cultural e educacional, oficiais ou particulares, por meio de contratos ou convênios.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A organização geral da UNIASSELVI obedece às seguintes diretrizes:

- I- unidade de patrimônio e de administração;
- II- estrutura orgânica baseada em Pró-Reitorias e seus cursos;
- III- integração do ensino e da extensão, sendo que a iniciação científica é desenvolvida quando existem condições (recursos, parcerias e insumos) para sua consecução;
- IV- organização racional, capaz de assegurar a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- V- universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou, em razão de ulteriores, aplicações a uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- VI- flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos acadêmicos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

Art. 8º Na aplicação das diretrizes organizacionais da UNIASSELVI são observadas as seguintes normas:

- I- a estrutura da UNIASSELVI está centrada nos Cursos, que são responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades de ensino desenvolvidas;
- II- a iniciação científica e as atividades de extensão, originárias ou decorrentes de cursos e/ou projetos, desenvolver-se-ão nos núcleos responsáveis pelos respectivos campos de estudo;
- III- as deliberações dos órgãos colegiados da UNIASSELVI, sempre que importem em aumento de despesas, necessitam da aprovação da ASSELVI para a sua validade, cabendo a essa o poder de veto.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A UNIASSELVI goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, ao respectivo sistema de ensino.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Art. 10 A organização e o funcionamento da UNIASSELVI reger-se-ão pelas normas constantes nos seguintes documentos:

- I- a Legislação;
- II- o presente Estatuto;
- III- resoluções do Conselho de Administração da ASSELVI, no que lhe compete.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E SETORIAIS

Seção I
Dos Órgãos Executivos Superiores

Art. 11 A administração em nível superior será feita através de:

- I- Administração Superior:
 - a) Reitoria.
- II- Administração Setorial:
 - a) Coordenação de Curso.
- III- Órgãos Executivos Suplementares;
- IV- Órgãos Executivos Complementares.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados

Art. 12 Os Órgãos Colegiados classificam-se em:

- I- Órgãos Colegiados Superiores:
 - a) Conselho Superior.
 - b) Câmara de Ensino.
- II- Órgãos Colegiados Setoriais:
 - a) Colegiado de Curso.
 - b) Núcleo Docente Estruturante.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Da Reitoria

Art. 13 A Reitoria é o órgão executivo superior da UNIASSELVI.

Art. 14 A Reitoria é composta por:

- I- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial.
- II- Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial.
- III- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância.
- IV- Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância.
- V- Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância.
- VI- Diretoria Administrativa.
- VII- Diretoria de Tecnologia e Informação.
- VIII- Órgãos de assessoramento da Reitoria.

Parágrafo Primeiro: São órgãos de assessoramento da Reitoria:

- I- Chefia de Gabinete.
- II- Ouvidoria.
- III- Setor de Comunicação e *Marketing*.
- IV- Comissão Própria Avaliação (CPA).

Parágrafo Segundo: A estrutura, a competência, a organização, o funcionamento e as atividades dos órgãos de assessoramento da Reitoria serão definidos em documento próprio.

Art. 15 A Reitoria será exercida pelo Reitor, indicado pela ASSELVI.

Art. 16 São atribuições do Reitor:

- I- representar a UNIASSELVI, bem como administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades;
- II- convocar e presidir o Conselho Superior e a Câmara de Ensino;
- III- conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV- administrar as finanças da UNIASSELVI;
- V- firmar acordos e convênios entre a UNIASSELVI e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI- designar e dar posse aos Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores de Curso;



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- VII- propor à Câmara de Ensino e ao Conselho Superior a criação ou a extinção de cursos e órgãos da UNIASSELVI, para posterior encaminhamento ao órgão competente, quando necessário, na forma da lei;
- VIII- vetar deliberações do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- IX- delegar competências quando julgar necessário;
- X- baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- XI- decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da UNIASSELVI *ad referendum* do Conselho Superior;
- XII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da UNIASSELVI;
- XIII- exercer outras atribuições inerentes a sua competência legal.

Art. 17 O veto do Reitor às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores deverá ser exercido até 30 (trinta) dias após a sessão respectiva.

Parágrafo Único: Vetada a deliberação do Conselho Superior ou da Câmara de Ensino, serão os respectivos órgãos convocados pelo Reitor, para, dentro de 30 (trinta) dias, tomarem conhecimento das razões do veto.

Subseção I
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial

Art. 18 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de graduação presencial, substituindo-a na sua falta ou em quaisquer outros impedimentos.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

Subseção II
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial

Art. 20 A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de pós-graduação presencial.

Art. 21 A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Subseção III
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância

Art. 22 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de graduação a distância.

Art. 23 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

Subseção IV
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância

Art. 24 A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de pós-graduação a distância.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

Subseção V
Da Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância

Art. 26 A Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância assessora diretamente a Reitoria em relação a questões operacionais do ensino de graduação a distância.

Art. 27 A Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

Subseção VI
Da Diretoria Administrativa

Art. 28 A Direção Administrativa assessora diretamente a Reitoria em matérias técnico-administrativas.

Art. 29 A Direção Administrativa terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Subseção VII
Da Diretoria de Tecnologia e Informação

Art. 30 A Diretoria de Tecnologia e Informação assessora diretamente a Reitoria em matérias relativas aos processos tecnológicos como infraestrutura e *software* da instituição.

Art. 31 A Diretoria de Tecnologia e Informação terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Da Coordenação de Curso

Art. 32 A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador do Curso, é o órgão executivo que coordena e fiscaliza as atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso.

Parágrafo Único: A Coordenação de Curso terá as atribuições especificadas no Regimento Geral.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Seção I
Dos Órgãos Executivos Suplementares

Art. 33 São órgãos destinados a oferecer, nas atividades-meio, o apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência e assessoramento a toda a administração da UNIASSELVI.

Art. 34 Os órgãos suplementares terão a denominação e as atribuições constantes no regimento próprio ou no regimento da Pró-Reitoria ou Diretoria à qual se vinculam, aprovados pela Reitoria.

Art. 35 O Conselho Superior poderá criar e/ou extinguir órgãos suplementares.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção II
Dos Órgãos Executivos Complementares

Art. 36 São órgãos complementares aqueles destinados a completar as atividades-fim da UNIASSELVI, constituindo-se em institutos, coordenadorias, núcleos, editoras, unidades de Educação Básica e experiências pedagógicas.

Art. 37 Os órgãos complementares terão a denominação e as atribuições constantes no regimento próprio ou no regimento da Pró-Reitoria ou Diretoria à qual se vinculam, aprovados pela Reitoria.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Dos Órgãos Colegiados Superiores

Subseção I
Do Conselho Superior

Art. 38 O Conselho Superior, órgão deliberativo, normativo e consultivo em assuntos de política administrativa e de planejamento acadêmico, funcionando também como última instância de recurso no âmbito da UNIASSELVI, é constituído pelos seguintes membros:

- I- Reitor.
- II- Pró-Reitor de Ensino de Graduação Presencial.
- III- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação Presencial.
- IV- Pró-Reitor de Ensino de Graduação a Distância.
- V- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação a Distância.
- VI- Pró-Reitor Operacional de Ensino de Graduação a Distância.
- VII- 2 (dois) Coordenadores de Curso.
- VIII- 1 (um) representante do Corpo Docente.
- IX- 1 (um) representante do Corpo Discente.
- X- 1 (um) representante da Mantenedora.

Art. 39 A natureza dos mandatos dos Conselheiros e sua duração é a seguinte:

- a) os mencionados nos itens I, II, III, IV, V e VI são membros natos;
- b) os representantes citados no item VII serão designados pela Reitoria;



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- c) o representante citado no item VIII será indicado pelos Coordenadores de Cursos;
- d) o representante citado no item IX será indicado pelo Órgão de Representação Estudantil da UNIASSELVI;
- e) o representante citado no item X será indicado pela ASSELVI.

Parágrafo Único: O mandato dos conselheiros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 40 As reuniões ordinárias do Conselho Superior, em número de 3 (três) por ano, serão realizadas em fevereiro, junho e novembro, podendo, no entanto, haver reuniões extraordinárias, por convocação do Reitor.

Art. 41 Compete ao Conselho Superior:

- I- elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II- propor emendas ou reformas do Estatuto, submetendo-as aos órgãos competentes, quando determinado pela legislação pertinente;
- III- deliberar sobre a criação ou a extinção de cursos e órgãos complementares e suplementares, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- IV- homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos limites de sua competência;
- V- decidir sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou por iniciativa própria;
- VI- deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva, que sejam devidamente propostas;
- VII- autorizar a concessão de prêmios, medalhas e títulos honoríficos;
- VIII- decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da UNIASSELVI;
- IX- aprovar o Regimento Geral da UNIASSELVI e suas alterações;
- X- deliberar sobre a agregação de estabelecimentos de Ensino Superior, na forma da lei;
- XI- deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa ou carente de interpretação na legislação de ensino e no Estatuto.

Subseção II
Da Câmara de Ensino

Art. 42 A Câmara de Ensino, órgão deliberativo, normativo e consultivo da UNIASSELVI, em matéria de ensino, iniciação científica e extensão, tem a seguinte composição:

- I- Reitor.
- II- Pró-Reitor de Ensino de Graduação Presencial.
- III- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação Presencial.
- IV- Pró-Reitor de Ensino de Graduação a Distância.
- V- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação a Distância.
- VI- 2 (dois) Coordenadores de Curso.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

VII- 2 (dois) representantes do Corpo Docente.

VIII- 1 (um) representante do Corpo Discente.

Art. 43 A natureza dos mandatos dos Conselheiros e sua duração são as seguintes:

- a) os mencionados nos itens I, II, III, IV e V são membros natos;
- b) os representantes citados no item VI serão designados pela Reitoria;
- c) os representantes citados no item VII serão indicados pelos Coordenadores de Cursos;
- d) o representante citado no item VIII será indicado pelo Órgão de Representação Estudantil da UNIASSELVI.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 44 As reuniões ordinárias da Câmara de Ensino, em número de 3 (três) por ano, serão realizadas em fevereiro, junho e novembro, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente, por convocação do Reitor.

Art. 45 Compete à Câmara de Ensino:

- I- deliberar em matéria de ensino, iniciação científica e extensão;
- II- fixar normas complementares ao regimento sobre processos seletivos de ingresso, currículos e cursos de pós-graduação, bem como sobre calendário acadêmico, matrícula, transferência de acadêmicos, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes a sua esfera de competência, observada a legislação educacional vigente;
- III- emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como os seus planos e as modificações dos cursos existentes, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- IV- propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de cursos, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- V- aprovar diretrizes para o desenvolvimento da iniciação científica;
- VI- aprovar diretrizes para o desenvolvimento da extensão;
- VII- decidir sobre propostas, indicações ou representações, no âmbito de sua competência;
- VIII- exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- IX- fixar normas relativas à seleção de docentes;
- X- deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista na legislação e neste Estatuto.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados Setoriais



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante

Art. 46 O Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante são órgãos colegiados para assuntos curriculares, pedagógicos, acadêmicos, didáticos e disciplinares de cada curso, que auxiliam e articulam com a respectiva Pró-Reitoria.

Art. 47 O Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante terão a composição e as atribuições especificadas no Regimento Geral.

Seção III
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 48 Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Estatuto, os órgãos colegiados da UNIASSELVI (Conselho Superior, Câmara de Ensino, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante) funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 49 As decisões dos Órgãos Colegiados Superiores (Conselho Superior e Câmara de Ensino) terão efeito legal a partir da data de publicação da respectiva Resolução, baixada pelo Reitor.

Art. 50 As decisões dos Órgãos Colegiados Setoriais (Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante) surtirão efeitos a partir da data de assinatura da ata da reunião em que foram tomadas.

Parágrafo Único: As decisões relativas ao Projeto Pedagógico do Curso surtirão efeitos a partir da aprovação final da Câmara de Ensino.

Art. 51 O detalhamento do funcionamento dos órgãos deliberativos (Conselho Superior, Câmara de Ensino, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante) será feito no Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 52 Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao órgão ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 53 Julgado o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

Art. 54 O detalhamento do funcionamento dos recursos e seus trâmites internos serão feitos no Regimento Geral.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: [www.grupouniaselvi.com.br](http://www.grupouniasselvi.com.br)

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 55 O ensino da UNIASSELVI é ministrado pelos seguintes cursos e programas:

- I- cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e pela UNIASSELVI;
- II- cursos de graduação, nas suas diversas modalidades, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III- cursos de pós-graduação, compreendendo programas de *lato sensu* e de *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), bem como cursos de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam a requisitos legais e às exigências da UNIASSELVI;
- IV- cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela UNIASSELVI.

Seção II
Dos Cursos de Graduação

Art. 56 Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar alunos à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estão abertos a candidatos que tenham concluído estudos em nível de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em provas seletivas, nos limites das vagas prefixadas.

Art. 57 O processo seletivo será idêntico em seu conteúdo para as áreas de conhecimento afins, respeitará critérios igualitários, observará a integração dos conteúdos com os do ensino médio, disporá das especificidades dos cursos oferecidos isoladamente e será realizado pela UNIASSELVI, ou em convênio com outras instituições, nos termos em que dispuser a legislação.

Parágrafo Único: O Regimento Geral e, supletivamente, as normas expedidas pela Câmara de Ensino, fixarão os critérios para aproveitamento de estudos e consequente circulação de créditos, entre cursos diferentes.

Art. 58 Na organização dos cursos são observadas as seguintes normas fundamentais:



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

I- matrícula por período;

II- integralização de estudos controlada pelo cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 59 Cada curso de graduação tem um currículo definido no respectivo Projeto Pedagógico, elaborado de acordo com a legislação e com as normas baixadas pela Câmara de Ensino, que deve ser integralmente cumprido pelo acadêmico, a fim de que possa se qualificar para a obtenção do grau acadêmico e o exercício da profissão correspondente.

Parágrafo Único: Para a integralização curricular, serão observados os tempos mínimo e máximo fixados para cada curso, salvo decisão justificada, para cada caso, a critério da Câmara de Ensino.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 60 Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão abertos a candidatos que obedeçam aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 61 Do projeto de cada curso deverão constar, entre os seus aspectos específicos e demais disposições, informações sobre os professores, o plano de ensino e os critérios de avaliação.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 62 A UNIASSELVI incentivará a iniciação científica acadêmica através de projetos e eventos realizados com os seus acadêmicos, docentes e coordenadores.

Art. 63 O detalhamento necessário para o funcionamento da apresentação e a apreciação dos projetos de iniciação científica e seus trâmites internos serão definidos em documento próprio da Câmara de Ensino.

Art. 64 Cabe à Câmara de Ensino a apreciação de propostas e projetos de iniciação científica quando apresentados.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Art. 65 Além das atividades de ensino e iniciação científica, a UNIASSELVI desenvolverá atividades de extensão que, direta ou indiretamente, promovam a integração com a comunidade a que se vincula.

Art. 66 As atividades de extensão da UNIASSELVI assumirão a forma de cursos e/ou de serviços a terceiros.

Art. 67 O detalhamento necessário para o funcionamento da apresentação e a apreciação dos projetos de cursos e projetos de extensão e seus trâmites internos serão definidos em documento próprio da Câmara de Ensino.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 68 O patrimônio e os recursos financeiros da ASSELVI são alocados à UNIASSELVI para o atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Único: A ASSELVI é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela UNIASSELVI, incumbindo-a de tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 69 O patrimônio da ASSELVI e de uso da UNIASSELVI é constituído de:

- I- bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos de sua posse tradicional;
- II- outros bens e direitos, a ela incorporados em virtude da lei, ou aceitos como doações ou legados;
- III- bens e direitos que a ASSELVI venha a adquirir com recursos próprios;
- IV- fundos especiais e saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Art. 70 A ASSELVI poderá:

- I- promover inversões tendentes à valorização patrimonial;
- II- instituir, como parte desses bens e direitos, entidades que ensejem prover e subsidiar programas de desenvolvimento de ensino, iniciação científica e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 71 Os recursos financeiros da ASSELVI, e disponibilizados para a UNIASSELVI, são provenientes de:

- I- dotações que, a qualquer título, forem atribuídas por quaisquer pessoas de direito público ou privado;



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- II- dotações e contribuições concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III- contribuições devidas pelos acadêmicos;
- IV- renda da aplicação de bens e valores patrimoniais e de exploração de patentes;
- V- retribuição de serviços prestados;
- VI- taxas e emolumentos;
- VII- rendas eventuais.

Art. 72 A UNIASSELVI poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, construção de instalações ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 73 A UNIASSELVI poderá se articular, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e acadêmicos e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 74 As emendas do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 75 Os trabalhos dos membros do Conselho Superior, da Câmara de Ensino e de outros órgãos de deliberação coletiva da UNIASSELVI serão considerados serviços relevantes, motivo pelo qual não são remunerados.

Art. 76 Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da UNIASSELVI, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 77 As cores oficiais da UNIASSELVI são o amarelo e o preto, bem como a escala monocromática situada entre o amarelo e o vermelho.

Art. 78 O dia da UNIASSELVI será comemorado em 22 de fevereiro de cada ano.

Art. 79 É proibido, aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da UNIASSELVI.

Art. 80 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, devendo a alteração ser aprovada em reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços de seus membros, antes de ser submetido à aprovação final do órgão competente, na forma da lei.

Art. 81 As disposições do presente Estatuto serão complementadas, quando necessário, por resoluções dos órgãos deliberativos superiores, nos limites das respectivas atribuições.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Art. 82 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior e, quando se tratar de assunto de sua competência, pela Câmara de Ensino.

Art. 83 O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior da UNIASSELVI.

Indaial, 16 de abril de 2013.